

## NORMAS PARA ELEIÇÃO PARA VICE-DIREÇÃO DA FANUT Nº 01/2019

Estabelece as Normas para a consulta à Comunidade Universitária na eleição da Vice-Diretoria da FACULDADE DE NUTRIÇÃO (FANUT), da Universidade Federal de Goiás (UFG), para o mandato de 2019-2023. Essa Norma está em consonância com o Art. 69 do Estatuto da UFG; com a Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores nº. 01/2015; com a Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995; com o Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996.

O Conselho Diretor da Faculdade de Nutrição, da Universidade Federal de Goiás, em reunião realizada em 08 de novembro de 2019, tendo em vista a definição das Normas para as eleições para Vice-Diretor desta Unidade, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO SISTEMA ELEITORAL

**Art. 1º** - Poderão candidatar-se ao cargo de vice-diretor, docentes da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás (FANUT/UFG), integrantes da Carreira do Magistério Superior, categorizados nos níveis de Professor Titular, ou Associado Nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º do Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

§ 1º - Não poderão candidatar-se os docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados de suas funções acadêmicas junto à FANUT/UFG, no ato da inscrição.

§ 2º - Não poderão candidatar-se os docentes que atuam no regime de 20 horas, devido à demanda para o cargo exigir carga horária superior.

**Art. 2º** - Serão considerados aptos para eleger os candidatos ao cargo, os professores efetivos e técnico-administrativos ativos lotados na Faculdade de Nutrição e ainda os estudantes do curso de graduação em Nutrição e do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde, da FANUT/UFG, regularmente matriculados no ano letivo de 2019, excluídos os alunos com matrículas trancadas.

**Art. 3º** - Os votos de cada categoria serão ponderados na proporção de um terço para o segmento dos discentes e dois terços para o segmento dos docentes e técnico-administrativos.

§ 1º - Será vencedor o candidato que, tendo somado os índices obtidos nas três categorias (docentes, técnico-administrativos e discentes), alcançar o maior índice de votação.

§ 2º - Caso o resultado final indicar empate na quantidade de votos para cada candidato concorrente à Vice-Diretor, será considerado vencedor o candidato que detiver o maior tempo de atividade docente superior na FANUT/UFG.

**Art. 4º** - No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria da FANUT, seu voto será considerado em apenas uma, portanto: sendo docente e técnico-administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

**Art. 5º** - A eleição será realizada no dia 21 de novembro de 2019, no período de 8:30 h às 16:30 h, por meio do sistema on-line, denominado SIGEleição.

**Art. 6º** - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo eleitoral.

**Art. 7º** - A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

**Art. 8º** - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito, será indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da FANUT/UFG da seguinte forma:

- I. Dois representantes do corpo docente;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Cada segmento da comissão eleitoral deverá ter um (1) membro suplente.

**§ 1º** - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

**§ 2º** - A Direção atual não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

**Art. 10º** - A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da FANUT/UFG, no Campus Colemar Natal e Silva, Setor Leste Universitário.

**Art. 11º** - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

**§ 2º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 12º** - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido no Apêndice 1;
- II. proceder o sorteio da disposição dos candidatos no processo eleitoral;
- III. coordenar e fiscalizar as eleições;
- IV. deliberar sobre os recursos interpostos;
- V. decidir sobre a impugnação de votos;
- VI. verificar a funcionalidade do Módulo “SIGEleição” no sistema;
- VII. orientar os eleitores a como votar pelo Portal UFGnet;
- VIII. garantir ordem e lisura no processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO**

**Art. 13º** - São condições para a inscrição como candidato a Vice-Diretor a nacionalidade brasileira e o pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor, ser docente ativo do quadro permanente da UFG, lotado na FANUT. Somente poderão candidatar-se os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Adjunto, nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, em conformidade com o que dispõe o Art. 1º, § 1º ao § 6º do Decreto nº. 1.916, de 23 maio de 1996, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

**Art. 14º** - As inscrições dos candidatos aos cargos previstos no Art. 1º deverão ser feitas pessoalmente na secretaria administrativa da FANUT, entre os dias 11 e 12 de novembro de 2019, no período das 13:00 às 17:00.

**Art. 15º** - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar uma foto de rosto, de frente, no formato \*JPEG, com resolução recomendada de 500 x 300 pixels, em mídia digital ou pelo e-mail [rosanambm@gmail.com](mailto:rosanambm@gmail.com), até as 17:00 do dia 12 de novembro de 2019.

**Art. 16º** - A Comissão Eleitoral fará a divulgação das normas bem como a relação dos candidatos inscritos para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados, no dia 13 de novembro de 2019 até às 18:00.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será divulgada no site da FANUT/UFG no endereço eletrônico <https://fanut.ufg.br/>.

§ 2º - Do pedido de inscrição caberá, no prazo de um dia útil, a contar da publicação da homologação, impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas do alegado.

§ 3º - Havendo impugnação, o candidato terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de um dia útil, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

**§ 5º** - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor da FANUT/UFG.

**Art. 17º** - As homologações das inscrições serão publicadas no site da FANUT/UFG, no dia 20 de novembro de 2019 no site da FANUT/UFG.

**Art. 18º** - A qualquer momento do processo eleitoral, o candidato poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

**Art. 19º** - A substituição de candidatos a Vice-Diretor após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do mesmo.

#### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS**

**Art. 20º** - A divulgação das candidaturas à Vice-Diretoria da FANUT/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Art. 21º** - A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da universidade em igualdade de condições.

**§ único** - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

**Art. 22º** - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da votação.

#### **CAPÍTULO V DO ATO DE VOTAR**

**Art. 23º** - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

**Art. 24º** - A comissão disponibilizará dois computadores no laboratório de Informática da FANUT para quem se interessar. Durante todo o período de votação, um membro da comissão ficará no laboratório de informática para orientação.

**Art. 25º** - Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) O SIGEleição será inicializado às 8:00 h do dia 21 de novembro de 2019 e estará aberto à votação on-line, que terminará às 16:30 h do mesmo dia com o fechamento do sistema;
- b) Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet utilizando seu login e senha do Portal UFGnet;
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes;

- d) Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes e números dos candidatos que estão concorrendo à eleição selecionada.
- e) Para proceder à votação, o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine”, o SIGEleição apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá digitar o número do candidato em que deseja votar ou optar pelo voto em branco;
- f) Para votar nulo, basta digitar um número fictício;
- g) Após confirmar o voto na tecla “CONFIRMA”, o sistema computará o voto com sucesso e emitirá o comprovante de votação com opção de impressão;
- h) Caso o votante tentar votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que o votante já realizou sua votação;
- i) Às 16:30 h, do dia 21 de novembro de 2019, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;
- j) Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.
- k) O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos candidatos ou seus representantes no gabinete 11, da FANUT/UFG.

**§ único** - Todo o processo eleitoral será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança, em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 26º** - A apuração dos votos e processamento dos resultados será pública e iniciada no dia 21 de novembro de 2019 após o encerramento da votação no gabinete 11, da FANUT/UFG.

**Art. 27º** - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

**§ 1º** - Será considerado para o total de votos do segmento a média ponderada de votos na chapa e votos em branco.

**§ 2º** - O resultado será registrado em Ata e encaminhado à Direção da FANUT/UFG, que a encaminhará para o conhecimento e homologação dos Conselheiros do Conselho Diretor da FANUT/UFG. Em seguida, o resultado será encaminhado para a administração central da UFG para conhecimento e posse do eleito.

**§ 3º** - Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a proclamação do resultado.

**§ 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**§ 5º** - Os votos na consulta à comunidade universitária da FANUT/UFG serão ponderados na proporção de um terço para o segmento dos discentes e dois terços para o segmento dos docentes e técnico-administrativos.

§ 6º - Caso haja apenas um candidato e o mesmo não obtenha o percentual de votação maior do que 50%, nova eleição deverá ser convocada para o cargo não preenchido. O candidato não fica impedido de se candidatar novamente.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor da FANUT/UFG como instância recursal.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.

Profª Drª Rosana de Moraes Borges Marques  
Presidente da Comissão Eleitoral

Silvia Aguiar Valim Monteiro Garcia  
Secretária da Comissão Eleitoral

Profª Drª Maria Claret Costa M. Hadler  
Membro da Comissão Eleitoral

Ludmilla Fernandes Silva  
Membro da Comissão Eleitoral

## APÊNDICE 1 – CALENDÁRIO DA CONSULTA DA ELEIÇÃO PARA VICE-DIRETOR

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Diretor para proceder ao processo de consulta para eleição do vice-diretor da Faculdade de Nutrição/UFG divulga calendário da consulta eleitoral.

DATAS	ATIVIDADES
08/11/2019	Apresentação e aprovação das Normas no Conselho Diretor
11 e 12/11/2019	Período destinado às inscrições de Candidaturas das 13 às 17:00
13/11/2019	Divulgação da relação dos candidatos inscritos para eleição a Vice-Diretor e publicação no site da FANUT/UFG
14/11/2019	Período para requerimento de Impugnação de candidaturas
18/11/2019	Divulgação das inscrições de candidaturas homologadas pela comissão eleitoral e publicação no site da FANUT/UFG
19/11/2019	Vistas dos candidatos ao período de impugnação
20/11/2019	Publicação da homologação final das inscrições
21/11/2019	Eleição pelo Sistema SIGEleição, das 8:30 às 16:30 Apuração do resultado a partir das 16:30
22/11/2019	Divulgação do resultado no site da FANUT/UFG